COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No 3097, DE 2010 (MENSAGEM No 362/2010)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática Relator: Deputado ALEXANDRE LEITE

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto da Portaria nº 480, de 12 de setembro de 2006, que renova, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado **JOÃO PAULO CUNHA**Presidente em exercício

I – RELATÓRIO

De conformidade com o Art. 49, Inciso XII, combinados com o § 1º do Art. 223, da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidente da Republica submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que Renova a permissão a Rádio Imprensa S/A, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Atendendo ao disposto no §3 do Art. 223 da Constituição Federal, a matéria foi enviada ao poder legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do Inc. III, alínea "h", do Art. 32 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição em foco, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato (concessão/autorização/outorga, conforme o caso específico) resultante da análise pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregada, parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei

Complementar n_0 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n_0 107, de 2001.

Isto posto, em analise deste processo nesta comissão, de acordo com as determinações acima citadas, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n_{o} 3.097, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**

Relator